



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 858 – Centro – CEP 17.128-000  
CNPJ 48.137.444/0001-74 – FONE (14)262-1058

## LEI Nº 3.159 DE 19 DE JANEIRO DE 2.001

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de uso do Velório Municipal e dá outras providências.**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso do Velório Municipal, mediante as seguintes condições:-

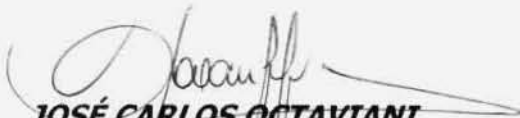
- I.** A concessão será remunerada com o valor de 01 (hum) salário mínimo de referência; pago até o 5º. Dia útil do mês subsequente, obrigando-se a concessionária a manter em perfeitas condições de funcionamento o prédio do velório; inclusive arcando com as despesas de água, energia elétrica, esgoto, etc...
- II.** A concessionária não poderá cobrar qualquer taxa ou estipêndio pelo uso do velório, exceto as cobranças normais referentes a fornecimento de urna funerária e ornamentos, bem como aluguel de bens, transporte e remoção de corpos, conforme tabela oficial da categoria já existente;
- III.** A escolha será por meio de concorrência pública e o prazo da concessão será de 02 (dois) anos; renovável por iguais períodos sucessivos, após averiguação técnica do município da devida manutenção de suas instalações e uso legal do velório.
- IV.** Fica assegurada a plena liberdade dos cidadãos (municípes ou não), a escolha de outra empresa funerária para a devida assistência ao familiar que obtuou, e o uso desta última escolhida, do recinto do Velório em questão, mediante pagamento de taxa (determinada pelo município) à empresa concessionária.

**Artigo 2º.** Durante o período de concessão, a concessionária não poderá transferir para terceiros a execução do contrato, nem introduzir benfeitorias no prédio, exceto as necessárias, sem autorização da Prefeitura Municipal.

**Artigo 3º.** O Poder Executivo Municipal reserva para si, o direito de rescindir a presente concessão, a qualquer tempo, desde que haja necessidade de interesse do Município.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de as publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de janeiro de 2.001.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal